



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002144/2013

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Quadra registrar que o projeto de lei em comento objetiva estabelecer a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014 no valor de R\$ 519.139.846,20 (quinhentos e dezenove milhões e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Ressalte-se que o Projeto de Lei está dentro dos limites impostos no artigo 212 da Constituição Federal, bem como do artigo 37 da ADCT e leva em consideração a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2013, 2014 e até junho do corrente ano, conforme determina a Lei 4.320/64, não projetando reajuste para o decorrer do exercício de 2013, em razão da estabilidade da moeda nacional.

Assim, com relação ao Projeto, não sendo o mesmo inconstitucional, e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos Princípios da eficiência, organização e planejamento, não há qualquer óbice que impeça a sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque**, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Presidente



ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 002144/2013

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como determina sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência encontra-se estabelecida no inciso XI, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que as diretrizes orçamentárias ora propostas coadunam com o Plano de Governo objetiva o desenvolvimento equilibrado entre regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer no exercício de 2014, prioridade. Assim, a criança, o adolescente e o segmento social carente, constituem os primeiros beneficiários da ação governamental.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o

Monteiro Peres



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

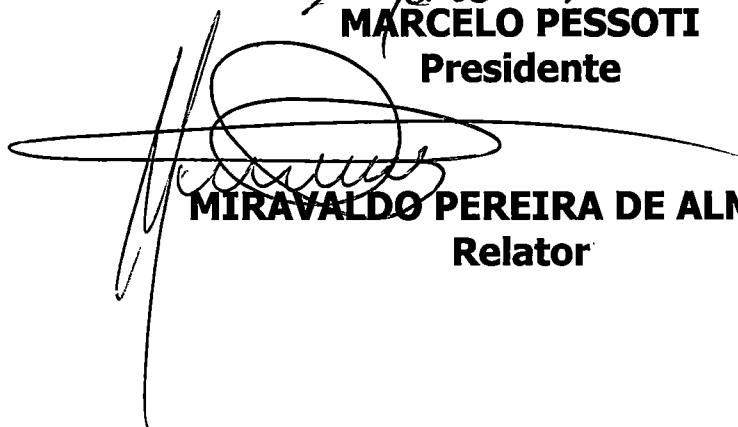
PROCESSO SIMBÓLICO, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, já que atende ao disposto no artigo 165, §2ª, da Constituição Federal, no inciso II e §§ 2º e 10, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que regula o ORÇAMENTO ANUAL, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois nove dias mês de novembro do ano de dois mil e treze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

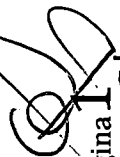
PROJETO DE LEI Nº 002144/2013.

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa estabelecer a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014, no valor de **R\$ 519.139.846,20 (quinhentos e dezenove milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, dando inclusive outras providências, atendendo ao que dispõe o artigo 165, I, II e III da Constituição Federal, ao artigo 5º da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4320/64.

Na previsão da Receita Própria foi considerada a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2013, 2014 e até junho do corrente ano como determina a Lei 4.320/64, não projetando reajuste para o decorrer do exercício de 2013, em consideração à estabilidade da MOEDA NACIONAL.

Quadra ressaltar, que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados no Projeto em epígrafe poderão ser atualizados para o dia 1º de janeiro de 2014, pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, exatamente, no período de junho a novembro e da variação a ser estimada para o mês de dezembro de 2013.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange as estimativas a captar a presente disposição se baseia fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral de União e do Estado, especificamente nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular, além das prioridades e das linhas de ação do Governo estão contempladas na Lei em questão a definição e alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluindo também, as obras resultantes do Programa de Governo e as solicitadas na discussão do Projeto de Lei destacado.

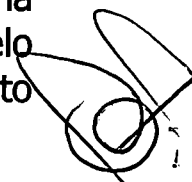
O Projeto de Lei está dentro dos limites dispostos no artigo 212, da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação, atendendo ainda ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cumprindo ainda o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, vedando as operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Senhor Presidente:

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se adequado o trâmite **EM REGIME DE URGÊNCIA** na forma do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, pleiteado pelo Executivo Municipal, inclusive em atendimento ao Regimento Interno em seus artigos 135, inciso I e 138, inciso IV.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município


Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e **atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração**, insculpidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 37 : " A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte:

Artigo 165 : Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão

3
Página



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Norma(s) Correlata(s)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Artigo 30 : ".Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que atende perfeitamente aos requisitos e exigências disciplinadas no artigo 118 da Lei Orgânica do Município, ora transcrito :

ART. 118 – *O orçamento público, expressão físico-financeira do planejamento municipal, será entendido não só como documento formal de decisões, sobre a alocação de recursos, mas, sobretudo, como instrumento que expressa, anualmente, o conjunto de ações visando*



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

alcançar, setorial e especialmente, maiores níveis de eficiência e eficácia dos recursos públicos.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados da Administração Direta ou Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 8º - A Lei Orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, nos termos da Lei.

Ante o exposto, em atendimento da Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Linhares, e pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



Câmara Municipal de Linhares

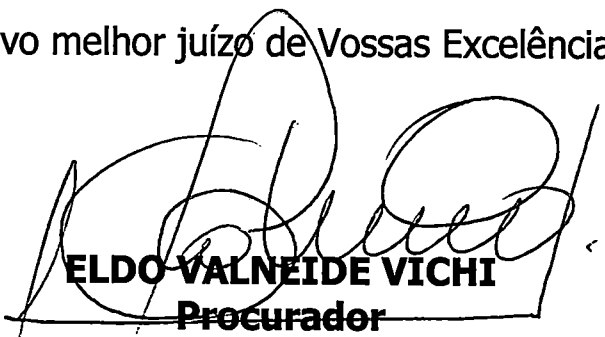
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) OPINANOS pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação **em regime de URGÊNCIA**, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

b) OPINAMOS pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 37, *caput* e 165 da Constituição Federal e artigo 118 da Lei Orgânica do Município da **matéria veiculada neste Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

c) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o PARECER, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 002144/2013 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2014

"ACRESCENTA ATIVIDADES AO
ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º Ficam acrescentadas ao orçamento de 2014 as seguintes atividades:

ÓRGÃO: 009 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES (CNPJ: 27.562.800/0001-52)	3335041.00000	200.000,00
TOTAL:		R\$ 200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 002459/2013

ABERTURA: 26/11/2013 - 15:36:03

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CNPJ: 07.033.647/0001-69)	3335041.00000	300.000,00
TOTAL:.....		R\$ 300.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO LAR DA FRATERNIDADE - ASSISTÊNCIA AO MENOR ESPECIAL - A.M.E. (CNPJ: 08.729.763/0001-80)	3335041.00000	200.000,00
TOTAL:.....		R\$ 200.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES (CNPJ: 27.472.265/0001-4)	3335041.00000	300.000,00
TOTAL:.....		R\$ 300.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO LAR BATISTA CRIANÇA FELIZ (CNPJ: 01.712.898/0001-93)	3335041.00000	100.000,00
TOTAL:.....		R\$ 100.000,00



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM (CNPJ: 27.563.063/0001)	3335041.00000	250.000,00
TOTAL:.....		R\$ 250.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA – ASSAT (CNPJ: 04.712.513/0001-86)	3335041.00000	200.000,00
TOTAL:.....		R\$ 200.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DO SINDIMOL – AFEMOL (CNPJ: 08.683.303/0001-68)	3335041.00000	70.000,00
TOTAL:.....		R\$ 70.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO RAPHAEL THOMS (CNPJ: 03.299.412/0001-62)	3335041.00000	80.000,00
TOTAL:.....		R\$ 80.000,00



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DA CÂRITAS DIOCESANA DE COLATINA (CNPJ 01.791.507/0001-73)	3335041.00000	50.000,00
TOTAL:.....		R\$ 50.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANO (CNPJ: 04.619.592/0001-85)	3335041.00000	50.000,00
TOTAL:.....		R\$ 50.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO PROJETO VIDA, SOLIDARIEDADE AO SORO POSITIVO (CNPJ: 04.192.592/0001-41)	3335041.00000	50.000,00
TOTAL:.....		R\$ 50.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAR – PED (CNPJ: 04.163.198/0001-85)	3335041.00000	70.000,00
TOTAL:.....		R\$ 70.000,00



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES – ADEFIL (CNPJ: 02.720.246/0001-63)	3335041.00000	70.000,00
TOTAL:.....		R\$ 70.000,00

CÓDIGO: 06230824409762.---

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
APOIO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE (CNPJ vinculado ao da Associação Atlética do Banco do Brasil: 27.290.535/0001-09)	3335041.00000	200.000,00
TOTAL:.....		R\$ 200.000,00

Art.2º Fica anulado parcialmente no Orçamento/2014 o seguinte projeto/atividade:

ÓRGÃO: 16 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CÓDIGO: 1601.2369509862.167

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO	CÓDIGO	R\$
PROMOÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	33393900000	2.190.000,00
TOTAL:.....		R\$ 2.190.000,00

Art. 3º Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e treze.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
2144/2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2014

“ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO
ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Quadra registrar que o projeto de emenda em questão de autoria do vereador Amantino Pereira Paiva não possui qualquer óbice legal nem constitucional para a sua aprovação.

Ademais, a emenda em comento torna-se necessária a fim de organizar e determinar os valores que serão repassados às entidades filantrópicas nele mencionadas.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque,** tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002460/2013

ABERTURA: 26/11/2013 - 16:10:55

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MP

PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Antenor Elias
AP. QUIVI - SE

26/11/13

26/11/13

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

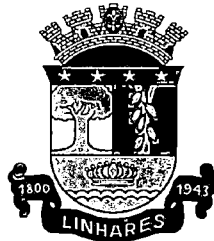
__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 002144/2013

**"ACRESCENTA ATIVIDADES
AO ORÇAMENTO ANUAL DE
2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica acrescentado ao orçamento de 2014 a seguinte atividade:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO: 06230824409762

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR(RS)
APOIO À INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA Utilidade Pública – Lei nº 3152/11 – CNPJ nº 31.380.322/0002-18	333504100000	300.000,00
TOTAL		300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002460/2013

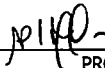
ABERTURA: 26/11/2013 - 16:10:55

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês do novembro do ano de dois mil e treze.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO Nº 2460

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
2144/2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2014

“ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO
ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Quadra registrar que o projeto de emenda em questão de autoria do vereador Amantino Pereira Paiva não possui qualquer óbice legal nem constitucional para a sua aprovação.

Ademais, a emenda em comento torna-se necessária a fim de organizar e determinar o valor que será repassado à entidade filantrópica nele mencionada.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, **é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque,** tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Membro